

Violência Sexual  
Contra Crianças  
e Adolescentes:

Reflexões e  
Abordagem





# Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

## Reflexões e abordagem

Tribunal de Justiça do Estado de  
Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça do  
Estado de Goiás

Coordenadoria da Infância e  
Juventude do Estado de Goiás


Juizado da Infância e Juventude  
de Goiânia

Ministério Público do Estado de  
Goiás

Centro de Apoio Operacional da  
Infância e Juventude

# Sumário

Apresentação.....	5
Violência sexual contra crianças e adolescentes.....	9
Revitimização .....	15
A condução de entrevistas de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual .....	21
Depoimento Especial .....	31
A Avaliação Psicológica de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual .....	37
Políticas públicas .....	43
Referências de consulta .....	46
<i>Links</i> .....	47
Bibliografia .....	48
Expediente .....	51



"Os desenhos utilizados  
nesta Cartilha foram feitos  
por crianças que estão (ou  
estavam) acolhidas, sob medida  
protetiva, no Residencial  
Professor Nise Prege,  
instituição governamental de  
Goiânia, em janeiro de 2016"

# Apresentação

Dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 227, que aos Poderes Públicos cabe o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais. Por outro lado, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 5º, assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Nos dias atuais, ouve-se falar de uma questão grave enfrentada por muitas crianças e adolescentes, a violência sexual. O combate a esse crime é um dos desafios do nosso País. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrem no Brasil, por ano, cerca de 100 mil casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Menos de 20% desses casos chegam ao conhecimento das pessoas encarregadas de tomar providências.

O abuso sexual, uma das mais graves formas de violação das garantias fundamentais da criança e do adolescente, constitui-se em um fenômeno de alta complexidade, recorrente e com contornos

variáveis, levando-se em conta a época, cultura ou região, que exige a articulação e a integração em ações voltadas ao combate e a prevenção.

O tema exige especial atenção de todos os operadores da Rede de Proteção, que de diversas formas investigam, propõem punições e trabalham junto com a sociedade para prevenir essas práticas e garantir a proteção necessária às vítimas. Nesse sentido, com fins de esclarecer sobre o assunto, esta cartilha traz questões acerca do contexto em que a violência sexual ocorre; da revitimização; da condução das investigações e entrevistas com crianças e adolescentes em situação de violência; da avaliação psicológica nesses casos; do depoimento especial; e das políticas públicas voltadas ao acompanhamento e à prevenção.

A presente Cartilha apresenta-se como resultado de um trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, tendo como objetivo contribuir para o despertar do profissional da Rede de Proteção. Em especial, junto àqueles que atuam de forma direta com o recebimento da informação do fato acontecido, seja na investigação ou no processamento, para estarem mais atentos, evitando expor crianças e adolescentes a circunstâncias que podem acobertar os abusadores ou até mesmo trazer intenso trauma e sofrimento ao ofendido.

De igual forma, o presente material busca ainda apresentar orientações sobre o trato técnico mais adequado na condução do caso, considerando os variados fatores que influenciam no seu deslinde.



Por fim, por meio da Cartilha “Violência sexual contra crianças e adolescentes: reflexões e abordagem”, coloca-se à disposição dos magistrados do Poder Judiciário, dos representantes do Ministério Público, da Polícia Judiciária com atuação na área da infância e juventude e dos Conselheiros Tutelares, além dos demais integrantes da Rede de Proteção, mais um instrumento de informação e orientação na atuação afeta aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, cujos direitos devem ser respeitados. É oportuno concluir com o pensamento do renomado e conhecido educador Jean Piaget “Quando olho uma criança ela me inspira dois sentimentos, ternura pelo que é, e respeito pelo que posso ser.”

Coordenadoria da Infância e Juventude do  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
e

Centro Operacional de Apoio da Infância e  
Juventude do Ministério Público de Goiás



Handwritten text in blue ink, appearing to be a sequence of words or a short sentence, possibly a child's attempt at writing or a specific message.



# Violência sexual contra crianças e adolescentes

A Violência Sexual contra crianças e adolescentes se define pelo uso desses sujeitos em desenvolvimento em práticas para estimulação ou satisfação sexual de pessoas mais velhas, que se encontram, portanto, em um estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado, o que alguns teóricos indicam como uma diferença de cinco anos ou mais de idade (Conte, 1993 apud Ferreira 2002, p. 16). Esta situação tem como característica típica uma desigualdade de poder entre vítima e agressor e, em geral, envolve uso de ameaça, força física ou sedução.

A Violência Sexual contra crianças e adolescentes é também considerada uma violação dos direitos humanos. Contudo, ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90 disponha em seu art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na prática, os desafios para as garantias legais são diversos e imensos. Segundo Silva (2009), na atualidade, a violência atinge crianças e adolescentes de formas cada vez mais refinadas, o que requer a ampliação das concepções, definições e modos de intervenção para um efetivo enfrentamento. Nesse sentido, o relatório da ChildLine, de 2014, apontou um acréscimo significativo no número de situações envolvendo violência sexual *online*, com um aumento de 168% em relação aos dados do ano anterior.

*A Violência Sexual contra crianças e adolescentes é considerada, atualmente, um grave problema de saúde pública, devido à sua alta incidência e às consequências físicas e psicológicas que pode acarretar para as vítimas. Apesar dos números alarmantes, estes ainda não refletem totalmente a realidade, já que a Organização Mundial de Saúde estima que apenas um em cada 20 casos chega a ser notificado, ocultando, assim, as reais situações de violência.*

Violência sexual é gênero do qual são espécies a exploração sexual e o abuso sexual. No entanto, a exploração se diferencia do abuso, pois envolve a mercantilização do sexo e o uso da criança ou do adolescente como objetos sexuais para obtenção de alguma espécie de lucro (Childhood, sem data).

## *Tipos de abuso sexual*

De modo geral, o abuso sexual pode ser classificado, conforme o seu contexto, em:

- **Intrafamiliar:** *Ocorre quando existe laço familiar, biológico ou não, entre a criança ou o adolescente e o autor da violência. Nesses casos, consideram-se também as famílias substitutas (tutela, guarda e adoção).*
- **Extrafamiliar:** *O autor da violência sexual não possui laços familiares com a criança ou o adolescente e pode ser pessoa conhecida ou totalmente desconhecida da vítima.*

## Formas de abuso sexual

Este tipo de violência acontece de diversas maneiras:

- **Com contato físico:** *Manipulação de partes corporais íntimas; beijos e toques abusivos; ato sexual com ou sem penetração.*
- **Sem contato físico:** *Exibicionismo: exibição de órgãos sexuais; voyeurismo: observação de órgãos sexuais ou de atos íntimos de outros; exposição de materiais pornográficos; abuso sexual verbal.*

### **Consequências da Violência Sexual:**

*O abuso sexual pode acarretar uma série de danos físicos, psicológicos e/ou psicossomáticos, contudo essa situação não produz os mesmos efeitos em todas as vítimas e pode afetá-las de maneiras diversas. A gravidade das consequências a curto, médio ou longo prazo dependerá de uma série de fatores de risco e proteção intrínsecos e extrínsecos à vítima. Os fatores intrínsecos podem incluir a resiliência<sup>1</sup>, vulnerabilidade, idade e recursos emocionais da criança ou do adolescente. Os fatores extrínsecos referem-se aos recursos sociais, dinâmica familiar, recursos emocionais dos cuidadores e impacto das revelações do abuso na família. Assim, apesar de sempre haver prejuízos, algumas vítimas expressarão o seu sofrimento por meio de diferentes sintomas evidentes, enquanto outras não. O farão. Ademais, não existem sinais exclusivos referentes aos casos de violência sexual.*

<sup>1</sup> Capacidade de se recuperar de um dano, de resistir e de reagir frente às adversidades, inclusive com crescimento pessoal (Brandão, Mahfoude e Nascimento, 2011).

## A síndrome do segredo

Estudiosos indicam que cerca de 80% dos casos de violência sexual são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida e confiável (Azambuja, 2009). O primeiro obstáculo a ser enfrentado pela vítima é a revelação da violência, especialmente quando o agressor é alguém próximo a ela. Neste caso, a mesma pessoa com a qual estabelece vínculos significativos de confiança e de cuidado também a agride e isto tende a despertar vergonha, culpa, medo, confusão, dentre outros sentimentos negativos ou conflituosos. Ademais, as ligações familiares envolvem ainda relações de poder, pois a criança ou o adolescente se encontra em posição de dependência e subordinação econômica e afetiva em relação ao agressor. Mostra-se comum o uso de recursos como chantagens emocionais e atitudes sedutoras para manter a situação em segredo.

## O importante apoio da família e da rede de atendimento

No processo doloroso de denúncia da violência sexual, a vítima, que, em geral, se encontra fragilizada, precisa do apoio da família. Como muitas são as situações de violência sexual intrafamiliar, cada uma deve ser muito bem avaliada, de modo que, para proteção da vítima, cogita-se em primeiro lugar, afastar o suposto agressor, conforme o art. 130 da Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e não a vítima. Ocorre que, na

prática, muitas vezes essa determinação acaba sendo ignorada ou, por motivos diversos, não se concretiza.

Em situações extremas, estudos cuidadosos podem indicar que os responsáveis não exercem sobre a criança e/ou o adolescente a proteção necessária e os expõem a situações de risco. Nesses casos, mostra-se relevante a busca por pessoas da família extensa (avós, tios e primos) que possam assumir os cuidados com a vítima. Descartada essa possibilidade, com o devido fundamento, cabe à autoridade judiciária analisar a necessidade de acolhimento da criança ou do adolescente como Medida de Proteção, excepcional e provisória, conforme determinado pelo ECA (art. 101, incisos VII a VIII, § § 1º e 2º). Neste último caso, a importância do apoio à vítima é ainda maior, pois além das consequências ligadas à situação de violência, também haverá o afastamento do convívio familiar, ainda que temporário. A excepcionalidade do acolhimento institucional deve ser observada, considerando que o afastamento do ambiente familiar pode provocar consequências importantes, por exemplo, a fragilização dos vínculos, com possíveis efeitos nas relações afetivas significativas; sofrimento por parte da vítima; dificuldades da criança ou do adolescente em se adaptar ao novo contexto e de socializar com pessoas desconhecidas, dentre outros.



Amman

Riverbank

Bank

Bank



# Revitimização

A situação de violência sexual sofrida é classificada por estudiosos como uma vitimização primária. A revitimização ou vitimização secundária se refere ao processo de ampliação do sofrimento vivido pela vítima, em decorrência de procedimentos conduzidos de modo inadequado, principalmente por instituições oficiais, como, por exemplo, a Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário durante o atendimento do caso. Apesar da situação, a vitimização secundária pode se mostrar mais prejudicial que a própria ocorrência da violência (Luz e Roseno, s/ data. Cezar, 2007; Bitencourt, 2009).

O árduo caminho das crianças e dos adolescentes em situação de violência sexual: A revelação é só a primeira etapa de um longo processo e é normalmente feita para alguém que desperta confiança, como um familiar, professor ou colega. Depois, a vítima é ouvida por outros familiares, Professores, Conselheiros Tutelares, Delegados, Médicos, Psicólogos, Promotores de Justiça e Juízes. Entre a revelação da violência e a finalização da situação perante o Poder Judiciário podem decorrer alguns anos. Manter a declaração repetidamente e participar como principal testemunha em processo que pode implicar na condenação de um familiar, tende a gerar na vítima intenso sofrimento e confusão.

A revelação da situação para alguém de confiança não exclui a necessidade de formalização de denúncia, pois há que se buscar proteger a vítima e responsabilizar o agressor. Portanto, quando uma criança ou adolescente confia em uma pessoa

e revela que sofre abuso sexual, é preciso lhe apontar a necessidade de que seja formalizada uma denúncia sobre o fato. É ainda importante esclarecer para a vítima que a quebra de sigilo sobre o assunto não configura uma quebra no vínculo de confiança, mas sim a busca pela devida proteção. Para isso, é preciso sensibilidade e clareza, de modo a se conseguir acolher o sofrimento da vítima e, ao mesmo tempo, acalmá-la quanto aos temores relativos à denúncia e à revelação em si.

*Quando todo o Sistema de Garantia e Defesa de Direitos de Crianças e de Adolescentes – Polícia Civil e Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais políticas que atendem a crianças e a adolescentes, como as da área de assistência social, saúde e educação – apresenta dificuldades em apurar a denúncia e, até mesmo na intenção de proteger a vítima, acaba por depositar nesta a expectativa de obter uma comprovação do crime, a revitimização tende a ocorrer. As recorrentes declarações da vítima sobre a violência e a ausência de respostas efetivas e rápidas, que assegurem o melhor interesse da criança e do adolescente são revitimizadoras, pois tendem a causar sofrimento novamente, por vezes, de modo mais significativo que a própria violência em si.*

*A denúncia caracteriza-se como um processo longo e muito difícil. Ao mesmo tempo, a violência sexual deixa as pessoas fragilizadas, envergonhadas e sensíveis. Por isso, os diversos agentes envolvidos na rede precisam buscar alguns cuidados para minimizar a revitimização e proteger crianças e adolescentes, sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento.*

## Um desafio a ser enfrentado:

Para minimizar a revitimização e ainda conseguir relatos mais fidedignos acerca da situação sofrida, alguns países mantêm a prática de obter a declaração da criança ou do adolescente logo após a denúncia. Normalmente, são realizados registros audiovisuais que servem como prova no processo, o que evita que a criança seja solicitada a prestar seu relato outras vezes, inclusive em audiências.

Nessa entrevista, são muito utilizados, no mundo todo, alguns instrumentos que contam com base científica e podem ser aplicados por qualquer profissional devidamente treinado, a exemplo de assistentes sociais, policiais, psicólogos ou outros agentes da rede de proteção (Alves Júnior, 2013. Ribeiro, Alves Júnior e Maciel, 2014).

De modo geral, os protocolos de entrevista forense buscam coletar o relato da criança de forma livre e espontânea, evitando perguntas diretas ou fechadas e incluindo procedimentos como: estabelecimento de confiança, avaliação de desenvolvimento, avaliação da capacidade da criança em distinguir entre mentira e verdade, fornecimento de informações sobre a entrevista, possibilidade de responder “não sei” às questões, perguntas abertas/neutras e encerramento.

Ainda que capazes de levantar dados importantes sobre o fato noticiado, cumpre registrar que os protocolos de entrevista, assim como outros métodos de coleta de informação, não são, isoladamente, suficientes para comprovar a ocorrência do abuso. Isso, entretanto, não afasta a

possibilidade de que os elementos levantados por meio dos protocolos contribuam para a conclusão do caso, devendo, contudo, serem analisados em conjunto com outras evidências.

Mesmo que os protocolos não sejam de uso exclusivo de determinada formação profissional, sua aplicação requer treinamento especializado e supervisão, a fim de garantir a efetividade desses instrumentos.

Dentre os modelos ou protocolos mais usados estão a Entrevista Cognitiva; a Entrevista Forense e a Entrevista Forense Estendida da National Children's Advocacy Center – NCAC; o Protocolo de Entrevista Forense - RATAAC, da organização não governamental americana Corner House; e o Protocolo de Entrevista Investigativa Estruturada do National Institute of Child Health and Human Development – Protocolo NICHHD. Dentre eles, atualmente, o NICHHD é o protocolo mais pesquisado em diversos países (Alves Júnior, 2013. Ribeiro, Alves Júnior e Maciel, 2014).

## Resolução 169/2014 do CONANDA:

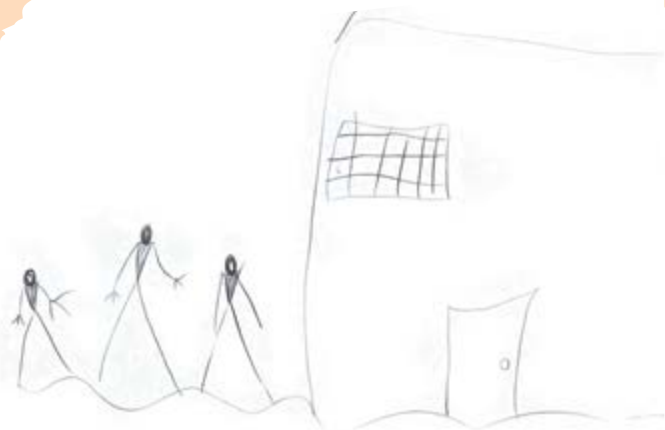
O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as normativas nacionais e internacionais e, especialmente, os Direitos de Crianças e de Adolescentes, dispôs sobre a proteção destes, no atendimento realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos - SGD. O atendimento é definido, então, como o conjunto de procedimentos adotados nos momentos em que a criança e o

adolescente são ouvidos nos órgãos e entidades do SGD, envolvendo, entre outros, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e do Poder Executivo e os Conselhos Tutelares (art. 1º, parágrafo único).

A referida norma indica o atendimento como uma prática ética e profissional, que deve considerar fatores como idade, maturidade e interesse da vítima, além de oportunizar sua livre expressão. Há ainda definição de que o atendimento ocorra em tempo e lugar condizentes com a condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento e de modo a garantir a privacidade necessária. O atendimento não pode, sob hipótese alguma, agravar o sofrimento psíquico das crianças e dos adolescentes e deve respeitar o tempo e o silêncio destes (art.2º, §§ 1º e 2º).

Destacam-se, por fim, o art. 3º e seus respectivos parágrafos, que recomendam o “uso de meios técnicos e metodológicos necessários à preservação da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente”. Nesse sentido, o atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções. Deve-se proporcionar o devido acolhimento, atenção e suporte à vítima e às suas necessidades e peculiaridades.

A partir disso, observa-se que, de modo geral, a concretização de muitos aspectos definidos pela Resolução 169/2014 constitui-se um grande desafio. Tem-se claro que a efetivação da norma pode ser buscada por meio da articulação de forças e interesses entre os diversos atores do SGD de Crianças e de Adolescentes, de modo a evitar a revitimização e qualificar ética e profissionalmente o atendimento.



# A condução de entrevista de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual

O ato de entrevistar uma criança ou adolescente para obter seu relato sobre a experiência sexualmente abusiva é complexo. Como, em geral, não há testemunhas, nem mesmo evidências físicas da situação, a declaração da vítima é fundamental para a apuração dos fatos. Deste modo, mostra-se comum que essas crianças e adolescentes sejam solicitados a relatar o ocorrido várias vezes, nos diversos locais percorridos após a revelação da violência, e para diferentes pessoas, o que, conforme já apontado, a depender de como é conduzido, mostra-se prejudicial.

Segundo a proposição da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a condução de entrevistas deve considerar sempre o melhor interesse da criança e do adolescente. Além disso, é preciso que o entrevistador mantenha uma postura ética e possua alguns conhecimentos prévios sobre a dinâmica dessa forma de violência.

## Informações importantes:

Uma entrevista mal conduzida pode revitimizar a criança ou o adolescente. Em outros casos, a falta de acolhimento e apoio, o sentimento de desproteção, além do intenso sofrimento vivido, durante o

processo de apuração da denúncia, podem levar a vítima a negar, a partir de determinado momento, a ocorrência da violência sofrida. Este fenômeno é conhecido na literatura como “retratação”.

Deve-se considerar também a possibilidade de a criança ou o adolescente não querer falar sobre o assunto por vergonha, por culpa ou por pressão familiar. Neste contexto, alguns cuidados devem ser tomados a fim de proteger a vítima e respeitar seu sofrimento. Outras questões devem ser observadas no sentido de garantir que a declaração, por si só tão mobilizadora para a vítima, esteja isenta de interferências externas e possa ser válida do ponto de vista jurídico.

A prática de entrevistar por diversas vezes a vítima tende a trazer, como consequência, a incorporação de detalhes alheios ao episódio vivenciado e pode até mesmo estimular a criação de falsas memórias, ou seja, a lembrança de eventos não ocorridos como se tivessem existido (Neusfeld, Brust e Stein, 2010). Isto acontece, especialmente, quando são utilizadas perguntas sugestivas, capazes de indicar ou acrescentar elementos que podem ser captados pelo entrevistado. A sugestionabilidade refere-se à propensão de um indivíduo incorporar informações distorcidas e externas às suas recordações pessoais, o que ocorre com frequência no contexto forense (Welter e Feix, 2010).

Pesquisas indicam que a qualidade da memória fica comprometida com o passar do tempo, pois as informações retidas podem



ser fortalecidas, transformadas ou perdidas, à medida que outras informações são incorporadas na memória. Mostra-se primordial, para que se obtenham dados mais fidedignos e críveis, que a realização da entrevista aconteça em tempo mais próximo possível à ocorrência da violência, de modo a minimizar a distorção ou perda de informações importantes (Stein, Pergher e Feix, 2009; Welter e Feix, 2010).

Considera-se que os principais fatores que influenciam no armazenamento são a quantidade de tempo transcorrido entre o evento e o relato; o número de vezes que as memórias do evento são acessadas e a quantidade e os tipos de entrevistas às quais o sujeito é submetido. Além disso, a mudança nas crenças ou expectativas da testemunha também podem interferir nas informações armazenadas, como nos casos em que, após a revelação ou denúncia, a vítima se sente ameaçada, desprotegida e passa a negar a realidade do que viveu, alterando totalmente seus relatos ou retratando-os.

No que se refere à entrevista com crianças muito pequenas, aponta-se que estas são bastante sugestionáveis e suscetíveis à influência de informações alheias ao fato. Ainda que a elaboração da linguagem e a capacidade de expressão mostrem-se incipientes nesses casos, isso não impede que as crianças apresentem informações relevantes, de acordo com seu grau de desenvolvimento e faixa etária. Assim, recomenda-se um maior cuidado ao obter a declaração dessas vítimas.

## Como conduzir uma entrevista:

Como já anteriormente citado, as indicações técnicas para a condução de entrevistas se fundamentam na busca de um relato livre e espontâneo acerca do fato. Sendo assim, considera-se imprescindível propiciar um clima cordial, estabelecer uma relação de segurança, optar por perguntas abertas e evitar o uso de questões fechadas ou diretivas. Nesse sentido, com o objetivo de planejar e preparar a entrevista, faz-se necessário:

– *Coletar previamente informações sobre a criança ou adolescente, para verificar, por exemplo, se necessita de alguma atenção especial;*

– *Preparar o ambiente físico, que deve ser confortável, sóbrio e sem estímulos que possam distrair o entrevistado. Recomenda-se que o entrevistador não fique de frente para a criança ou adolescente, a fim de evitar uma postura intimidadora;*

– *Elaborar um roteiro de entrevista, para assegurar que todas as questões importantes sejam abordadas. Ressalta-se que as perguntas devem ser abertas, ou seja, aquelas que não limitam a resposta da vítima, dando-lhe a oportunidade de relatar uma quantidade maior de informações.*

O quadro a seguir apresenta exemplos e características de perguntas consideradas abertas, fechadas e sugestivas.

Perguntas	Abertas	Fechadas	Sugestivas
Exemplos	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Conte-me tudo que você lembra sobre ...?</li> <li>– E depois?</li> <li>– Você recorda mais alguma coisa sobre...?</li> <li>– O que houve naquele dia?</li> <li>– Como aconteceu isso?</li> <li>– Quem estava lá?</li> </ul> <p>Em geral, as perguntas abertas usam as indagações: quem, o que, quando, como e onde.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ele tirou sua roupa?</li> <li>– Ele tocou seu corpo?</li> <li>– Você estava em casa?</li> <li>– Sua mãe estava com você?</li> <li>– Você falou com sua avó?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Sua mãe comentou que ele tirou sua roupa e te deixou nua. Foi assim?</li> <li>– Ele fez isso mais de uma vez, não foi?</li> </ul>
Características de cada tipo de pergunta	<p>Favorecem a obtenção de relato livre e espontâneo, de dados mais fidedignos e de maior número de informações. Promovem ainda a expressão de sentimentos relacionados ao fato.</p> <p>Devem predominar ao longo da entrevista.</p>	<p>Normalmente comportam respostas de "sim" ou "não" e não produzem uma elaboração maior ao serem respondidas. Limitam as respostas e dificultam a obtenção de relatos mais gerais e espontâneos.</p> <p>Devem ser usadas de forma restrita e cuidadosa, após a obtenção do relato inicial e geral.</p>	<p>Tendem a suggestionar os relatos e, assim, promover a obtenção de dados pouco confiáveis, críveis ou fidedignos.</p> <p>Muitas vezes, revelam uma busca involuntária do entrevistador por uma resposta específica, ou apresentam para a vítima informações que esta não relatou.</p> <p>Não devem ser utilizadas.</p>

## Momentos principais da entrevista:

1) Acolhimento do entrevistado (rapport ou preparação). Nesta etapa, é necessário estabelecer uma relação de confiança e, para tanto, se recomenda proporcionar um ambiente confortável a fim de reduzir a tensão e ansiedade. O entrevistador apresenta-se dizendo seu nome e posteriormente discute assuntos neutros. Recomenda-se conhecer e ajustar a linguagem, familiarizar a criança ou o adolescente com o uso de perguntas abertas, como por exemplo: "Conte-me sobre sua escola" ou "Fale-me sobre sua família". Após essa abordagem inicial, de preparação, deve-se apresentar breve explicação acerca do objetivo da entrevista e de como essa ocorrerá.

2) Obtenção de relato. Implica recordação do entrevistado acerca do fato e requer, primordialmente, o uso de questões abertas, conforme apontado no quadro acima. Convém explicar ao entrevistado que, caso não saiba responder algo ou não tenha entendido o que foi perguntado, deve indicar isso ao entrevistador. Estas orientações contribuem para a apresentação de relatos mais fidedignos. O entrevistador deve assumir uma postura de empatia e serenidade que inclui uma escuta ativa e integral, bem como respeitar o silêncio e as pausas do entrevistado, emitir sinais de encorajamento em relação ao relato,

o que evidencia interesse. Recomenda-se, também, atenção ao comportamento não verbal. Além disso, é importante manter a expressão amigável e de suporte, demonstrar paciência, falar devagar, usar frases curtas, bem como estabelecer contato visual com a vítima, entretanto, sem intimidá-la. Além do mais, o entrevistador deve evitar assumir tendências sugestivas ou indutivas involuntárias como, por exemplo, sorrir ou assentir com a cabeça apenas diante de relatos consonantes com suas suspeitas.

3) Fechamento ou finalização da entrevista. O indicado é que esse momento seja conduzido de forma que o entrevistado diminua sua possível mobilização afetiva e saia com sentimentos positivos e estado emocional tranquilo. Para isso, sugere-se finalizar a entrevista com um breve diálogo sobre assuntos neutros e que se agradeça o empenho e a cooperação do entrevistado. Pode-se perguntar, também, se a criança ou o adolescente tem alguma dúvida ou quer acrescentar algo que não lhe foi questionado.

A seguir destacam-se os dez erros mais comuns dos entrevistadores forenses, de acordo com Feix e Pergher (2010). Todas as falhas se referem ao uso de técnicas inadequadas, assim como à postura do entrevistador, as quais podem ser minimizadas ou eliminadas a partir do uso de técnicas apropriadas de entrevista investigativa.

## Dez falhas mais comuns dos entrevistadores forenses:

1. Não explicar o propósito da entrevista;
2. Não explicar as regras básicas da sistemática da entrevista;
3. Não estabelecer rapport (preparação);
4. Não solicitar o relato livre;
5. Basear-se em perguntas fechadas e não fazer perguntas abertas;
6. Fazer perguntas sugestivas / confirmatórias;
7. Não acompanhar o que a testemunha disser;
8. Não permitir pausas;
9. Interromper a testemunha quando ela estiver falando;
10. Não fazer o fechamento da entrevista.



Bunni





# Depoimento Especial

Como o abuso sexual, em geral, não envolve testemunhas nem deixa vestígios físicos, o depoimento da vítima em juízo é de extremo valor e, em geral, a única prova possível de ser produzida. Ao mesmo tempo, a promoção desse relato no contexto forense não é tarefa fácil, devido a vários aspectos. A capacitação dos agentes que atuam na coleta de depoimento das crianças e adolescentes quase sempre se mostra inexistente ou insuficiente. Também, os espaços físicos das salas de audiência, além de serem muito formais e pouco acolhedores, não resguardam a vítima da presença do suposto agressor e de outras pessoas que são estranhas ao seu convívio, o que pode gerar desconforto, constrangimento, intimidação, vergonha, inibição e medo. Em alguns casos, esse contexto mobiliza emocionalmente de tal forma o depoente, que impede ou compromete de modo significativa seu relato. Todas essas circunstâncias inviabilizam a responsabilização do agressor, ante a fragilidade da prova produzida.

Segundo o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada em 1990, "...se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo o processo judicial ou administrativo que a afete, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional". Nesse sentido, no Brasil, a partir do ano de 2003, teve início o projeto "Depoimento Sem Dano", que

introduziu uma prática diferenciada de escuta das vítimas ou testemunhas, a fim de facilitar o contato de crianças e adolescentes com o sistema de justiça. Atualmente, esse procedimento técnico é denominado Depoimento Especial e ocorre nos Tribunais de Justiça de todos os Estados do País, em substituição à audiência tradicional.

O Depoimento Especial acontece em um local apropriadamente projetado para tal fim, onde permanecem apenas o técnico entrevistador e a vítima. Este espaço é ligado por um sistema audiovisual à sala de audiência, na qual se encontram o Magistrado, o Promotor de Justiça, o Advogado, o réu e demais operadores da Justiça. O depoimento é integralmente gravado em mídia eletrônica e juntado aos autos, o que viabiliza às partes e ao Magistrado revê-lo a qualquer tempo. Essa gravação possibilita o acesso às emoções presentes nas declarações, as quais nunca são passíveis de serem transferidas para o papel, além de minimizar as chances de revitimização, tendo em vista que a vítima será poupada de prestar novos depoimentos.

*O técnico entrevistador, em geral, um assistente social, psicólogo ou pedagogo, deve ter treinamento específico para a coleta de Depoimento Especial. Nesse sentido, faz-se necessário o aprofundamento do conhecimento teórico relativo à dinâmica do abuso, do estágio de desenvolvimento emocional, cognitivo, social e físico da criança ou do adolescente, bem como de técnicas de entrevista adequadas para tal fim, como protocolos preestabelecidos. Além disso, é importante que o técnico tenha habilidade em ouvir, disposição para o acolhimento, paciência, empatia,*

*capacidade de deixar o depoente à vontade durante a audiência e que respeite uma possível negativa da vítima em prestar declarações. A atuação de técnicos previamente preparados para essa tarefa possibilita a redução de danos emocionais, pois evita o uso de perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas, não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente.*

A participação de outras áreas do conhecimento nesse contexto promove a interdisciplinariedade no âmbito do Poder Judiciário. Neste trabalho interdisciplinar, cada profissional contribui com sua expertise, observando-se as especificidades da atuação e autonomia de cada formação.

## Dinâmica da sala de Depoimento Especial

De modo geral, as práticas de Depoimento Especial envolvem as seguintes etapas:

- Anterior ao Depoimento Especial: estudo prévio dos autos; reunião com o Magistrado responsável pelo Processo.
- No dia do Depoimento Especial: acolhimento inicial; depoimento propriamente dito; acolhimento final; encaminhamentos.
- Durante o Depoimento Especial: pergunta-se ao depoente se este concorda com a presença do réu na sala de audiência. Caso não concorde, solicita-se que o suposto agressor se ausente do local. Durante a entrevista, o técnico direciona à criança ou ao adolescente as perguntas pertinentes e utiliza um

ponto eletrônico para a comunicação com o Magistrado, caso haja necessidade de mais esclarecimentos.

## Depoimento Especial no Estado de Goiás

Em Goiás, desde 2007, há uma sala de Depoimento Especial vinculada à Divisão Psicossocial Forense, localizada no Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, responsável por atender às demandas específicas de violência contra crianças e adolescentes, advindas das Varas Criminais da Comarca de Goiânia.

A perspectiva, com a recente instalação de equipes multidisciplinares, vinculadas à Secretaria Interprofissional Forense (CGJ), nos termos do Provimento nº14/2015, é que sejam instaladas, ao menos, uma sala desta em cada comarca polo/regional, com a necessária capacitação dos mencionados profissionais, não só para atender os casos das Varas Criminais, como também dos oriundos das Varas de Família e dos próprios Juizados da Infância e Juventude. Trata-se de um projeto conjunto do MP-GO e do Poder Judiciário.





# Avaliação Psicológica de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual

## Avaliação Psicológica em geral:

Processo complexo e científico de coleta e análise de informações sobre diversos aspectos que compõem o psiquismo do indivíduo, por meio de técnicas que buscam resguardar o bem-estar dos envolvidos. O recurso primordial da Avaliação Psicológica é a entrevista, que permite ao psicólogo obter um grande número de informações. O teste psicológico tem papel complementar e é mais um, dentre outros instrumentos, que pode ser utilizados neste contexto, como, por exemplo: entrevistas lúdicas, visitas domiciliares, visitas institucionais, observação, análise documental e dinâmicas.

É atribuição do psicólogo selecionar, dentre todos os instrumentos psicológicos disponíveis, aqueles mais adequados ao contexto e perfil avaliado (Conselho Federal de Psicologia, 2013).

## A situação de violência sexual:

O abuso sexual remete à questão íntima e constrangedora, que tende a causar impacto negativo e sofrimento psíquico. A avaliação psicológica destes casos exige do profissional muita sensibilidade e requer princípios técnicos

e éticos, conciliados na busca de indícios da ocorrência da violência sexual e de suas consequências psicológicas, bem como na preservação da integridade emocional da vítima e de seu bem-estar geral. Neste sentido, respeita-se o silêncio da vítima, como uma possível evidência de sofrimento e de dificuldade em falar sobre o assunto (Conselho Federal de Psicologia, 2010).

*A Avaliação Psicológica de crianças e de adolescentes em suposta situação de violência sexual mostra-se bastante ampla e complexa, além de requerer vários conhecimentos acerca deste tema. É imprescindível a análise de possível sugestionabilidade no relato da vítima e de situações de alienação parental que podem envolver falsas acusações.*

## Recursos usados na Avaliação Psicológica de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes:

O psicólogo utiliza como primeiro instrumento, a análise documental de ocorrências policiais, declarações prestadas pelos envolvidos, relatórios escolares sobre a suposta vítima de violência sexual, relatórios de Conselhos Tutelares, dentre outros. Estes documentos tendem a registrar as primeiras informações do caso e, assim, devem ser disponibilizados ao psicólogo avaliador.

O principal recurso é a entrevista individual



com a criança ou o adolescente apontados como vítimas da violência. Informações relevantes também podem ser apresentadas por pais ou responsáveis e, ainda, por outros familiares ou profissionais que tiveram contato com a suposta vítima, como professores, conselheiros tutelares, psicólogos, assistentes sociais e outros.

Nos casos de violência sexual, os testes psicológicos podem ter resultados que indicam a presença de sinais e sintomas que são observados com relativa frequência em vítimas de violência sexual. Destaca-se que os dados dos testes apenas mostram-se importantes e úteis quando confrontados e analisados com todas as demais informações obtidas na avaliação psicológica, pois não possibilitam estabelecer uma relação causal sobre a ocorrência da violência sexual (Werner, 2010; Mallmann, 2014). Mesmo um instrumento como o “Protocolo de Rorschach”, que é um teste projetivo bastante abrangente e tido como muito significativo, não é capaz de indicar a ocorrência, ou não, da vitimização. Ademais, apesar de alguns sinais serem comuns em vítimas, uma criança ou adolescente que sofreu violência sexual pode não os evidenciar. Em outros casos, os mesmos sinais podem estar relacionados a conflitos diversos, não especificamente à vitimização sexual.

## Objetivos, limites e complexidade:

A Avaliação Psicológica em casos de suspeita de violência sexual, assim como em qualquer outra

situação, necessita de uma demanda clara. Ou seja, um objetivo explícito e previamente definido, que orientará a ação a ser desenvolvida pelo psicólogo e o enfoque de suas análises. Desse modo, a proposição de quesitos para o contexto jurídico é de extrema importância, pois favorece que o psicólogo apresente, da melhor forma possível, os esclarecimentos relevantes ao demandante. Apesar disto, nem sempre o profissional conseguirá responder de forma objetiva a todas as questões propostas, principalmente nos casos mais complexos.

## Laudo ou Relatório Psicológico:

Documento resultante da Avaliação Psicológica, feito conforme determinações do Conselho Federal de Psicologia – CFP e a partir de princípios éticos, técnicos e científicos. Para a produção do Laudo ou Relatório Psicológico é preciso grande habilidade de análise e síntese de informações variadas, muitas vezes desconexas ou, até mesmo, contraditórias. Esta análise considera os aspectos individuais em relação aos condicionantes históricos e sociais, bem como os apontamentos teóricos pertinentes, de modo a fundamentar a conclusão<sup>2</sup>.

O Laudo ou Relatório Psicológico apresenta os resultados mais relevantes da Avaliação Psicológica, analisados de forma global, conforme a demanda e de acordo com as recomendações éticas de sigilo. Assim, é um documento que deve ser considerado em sua totalidade, pois o enfoque em partes isoladas tende a comprometer

a compreensão da situação estudada, além de poder implicar consequências adversas aos envolvidos.

## Resolução 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia (CFP):

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Esta norma indica que a avaliação psicológica pericial permite a apresentação de aspectos pertinentes, que subsidiam o trabalho do operador do direito, dentro dos limites legais da profissão do psicólogo e sem adentrar nas atribuições exclusivas dos magistrados.

*A Avaliação Psicológica de crianças e de adolescentes em situação de violência ocorre de modo acolhedor e considera as condições de cada vítima. Todo o contexto é organizado com intuito de minimizar a revitimização. No Laudo Psicológico, além de se responder à demanda inicial, são ressaltados outros aspectos importantes, como, por exemplo, a necessidade de melhor acompanhamento e de proteção, em função de sofrimentos e riscos percebidos.*

<sup>2</sup> Cumpre ressaltar que, conforme a Resolução n.º 007 do CFP, o Laudo ou Relatório Psicológico apresenta uma parte denominada "conclusão". Porém, mesmo nesta, em determinados casos, o estudo não será capaz de atestar a ocorrência do fato, pois isso dependerá da existência de indícios consistentes que embasem a afirmação.



# Políticas públicas

## Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

Aprovado em 2000 pelo CONANDA, o plano tornou-se referência no desenvolvimento de políticas, programas e serviços para a questão e promoveu avanço significativo em sua tratativa. Com o objetivo de favorecer uma ação mais significativa e atualizada, em 2013, um novo Plano Nacional foi lançado e teve como principais diretrizes, dentre outras, a universalização de acesso às políticas públicas de qualidade e a proteção especial a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Para o alcance dessas diretrizes, diversas ações foram planejadas, dentre as quais destacam-se a garantia de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes em situação de violência sexual e seus familiares; o acompanhamento na saúde mental; a implementação e o fortalecimento de serviços que atendam e acompanhem a pessoa que comete violência sexual infantojuvenil; a oferta de atendimento especializado; a articulação dos serviços intersetoriais que atendem casos de violência sexual contra crianças e adolescentes com os órgãos de investigação e responsabilização, dentre outras.

## Política Nacional de Assistência Social:

Uma das principais frentes de atendimento para

crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, desenvolvidas no Brasil, situa-se dentro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cuja Política Nacional de Assistência Social – PNAS dispõe sobre a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). Esta última atende público cujos direitos se encontram violados por situações como abandono, maus-tratos físicos e psíquicos ou abuso sexual. O principal equipamento social para esse atendimento é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. No local, profissionais atuam com o objetivo maior de fortalecer vínculos e ofertam atendimento conforme os serviços disciplinados pela PNAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Desse modo, os CREAS possuem papel relevante no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e a seus familiares, para suporte, busca por superação da situação que levou à violação do direito, fortalecimento das famílias e ajuda na construção de novas perspectivas de vida. Contudo, importa atentar que este órgão atua apenas na perspectiva da proteção social, o que não se confunde com caráter pericial ou investigativo, nem com os atendimentos da área da saúde.

## Atendimentos na área da saúde:

A Lei 12.845/2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, disciplinando que os hospitais devem ofertar às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, o que compreende serviços de atendimento médico, psicológico e social imediatos, profilaxia de gravidez

e de Doenças Sexualmente Transmissíveis, dentre outros, com possibilidade de encaminhamento, se for o caso, a serviços de assistência social.

## Atendimento pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD) :

Conforme já apontado, o SGD deve pautar seu atendimento na Resolução 169/2014 do CONANDA, que dispõe sobre a importância de ofertar serviços que conciliem uma prática ética e profissional, com respeito aos direitos das vítimas de violência e preservação de sua integridade física, psíquica e moral, evitando a retivimização. De acordo com a norma, sempre que possível, esse atendimento deve ser feito por equipe interprofissional.

## Demais áreas e trabalho em rede:

O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes não se restringe a determinadas áreas ou políticas, pois são vários os fatores envolvidos, como aspectos sociais, culturais, econômicos, dentre outros, o que implica ações intersetoriais. Nesse sentido, há toda uma rede de serviços, que deve incluir órgãos governamentais e também os não governamentais. Para melhor funcionamento dessa rede, se faz imprescindível uma definição clara acerca da competência de cada um dos atores envolvidos, além de articulações para delinear coletivamente os fluxos e possíveis caminhos para o devido acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de violência.

# Referências de consulta

Decreto nº 99.710/ 1990- Convenção sobre os Direitos da Criança

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos das Crianças

Constituição Federal – Art.227

Estatuto da Criança e do Adolescente -Art.3º, 5º, 13,18, 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E

Código Penal - Art. 213, 214, 215, 216-A, 217, 217-A, 218, 234

Lei 12.845/2013- Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Decreto nº 7.958/2013 - Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)- Recomendação nº 33/2010

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)- Resolução nº 169/2014



## Links

1- Secretaria de Direitos Humanos- <http://www.sdh.gov.br>

2- Childhood- Pela proteção da criança- <http://www.childhood.org.br>

3- SaferNet- <http://new.safernet.org.br/>

4- Ministério Público Federal- <http://www.mpf.mp.br>

5- Carinho de Verdade - <http://www.carinhodeverdade.org.br/home>

6- Turma da Mônica em : O Estatuto da Criança e do Adolescente - [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/turma\\_da\\_monica/monica\\_estatuto.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/turma_da_monica/monica_estatuto.pdf)

7- Kiko e a Mão- <http://www.aecuba.pt/Documents/kiko.pdf>

8- Ensine a regra Aqui ninguém toca!- [http://www.underwearrule.org/howto\\_pt.asp](http://www.underwearrule.org/howto_pt.asp)

9- Linhas orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens - [http://www.casapia.pt/wa\\_files/livroloaciascj.pdf](http://www.casapia.pt/wa_files/livroloaciascj.pdf)

10- Perícia Psicológica no Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/11.pdf>

## Denúncias online:

[denuncia.ddh@dpf.gov.br](mailto:denuncia.ddh@dpf.gov.br)  
[disquedenuncia@sedh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sedh.gov.br)

# Bibliografia

ALVES JÚNIOR, R. T. Um sistema de análise de entrevistas forenses com crianças em casos de suspeita de abuso sexual. 151 p. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Universidade de Brasília, Brasília, 20 de maio de 2013.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: Conselho Federal de Psicologia. Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. Cap. 2, p. 27 – 69.

BRANDÃO, J. M.; MAHFOUD, M.; NASCIMENTO, I.F.G. A construção do conceito de resiliência em psicologia: discutindo as origens. *Paideia*, maio-ago. 2011, Vol. 21, No. 49, p. 263 – 271. Disponível em [www.scielo.br/paideia](http://www.scielo.br/paideia). Acesso Dezessete, Dez. 2015.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BITENCOURT, L. P. Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CEZAR, J. A. D. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CHILDHOOD. Entenda a questão: o que é violência sexual. Disponível em <http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao>. Acesso em Dezessete Dez. 2015.

CHILDLINE. Disponível em [www.nspcc.org.uk/globalssets/documents/annual-reports/childline-review-under-pressure.pdf](http://www.nspcc.org.uk/globalssets/documents/annual-reports/childline-review-under-pressure.pdf). Acesso em: 03 fev. 2016.

CONANDA. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: Seminário De Revisão Do Plano Nacional De Enfrentamento Da Violência Sexual Infanto-Juvenil, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota Técnica do Conselho Federal de psicologia sobre o uso indevido de Testes psicológicos. Brasília, 9 de dezembro de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 007/2003. Brasília, 14 de junho de 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 008/2010. Brasília, 30 de junho de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

FEIX, L.F.; PERGHER, G.K. Memória em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, L.M. et al. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FERREIRA, A. L. O atendimento a crianças vítimas de abuso sexual: avaliação de um serviço público. A. L. Ferreira 2002). 244 p. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2002.

LUZ, F.; ROSENO, R. Proteger e responsabilizar: o desafio da proposta da sociedade e do estado quando a vítima de violência é criança ou adolescente- Algumas propostas para reflexão por ocasião do dia 18 de maio de 2007. Disponível em: <<http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/Estudo%20Proteger%20e%20Responsabilizar>>. Acesso em: 01 set. 2015.

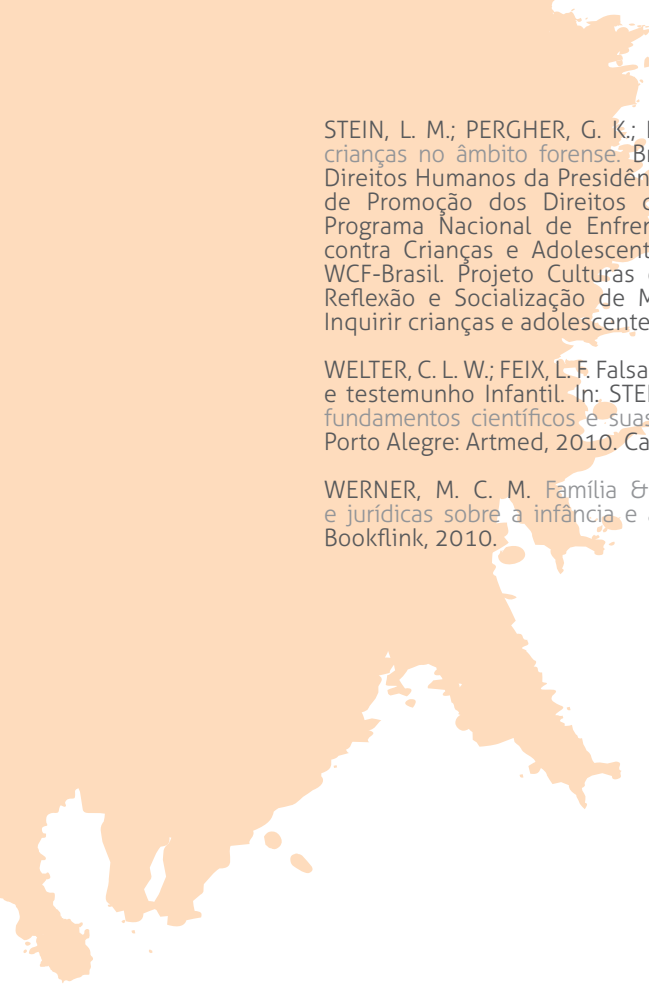
MALLMANN, F. R. O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (Org.). BARBIERI, P.; NASCIMENTO, V. (Coords.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológico: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014. Cap. 15, p. 147 – 157.

NEUSFELD, C. B.; BRUST, P.G.; STEIN, L. M. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: Stein, L.M. et al. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. Cap. 1, p.21 – 41.

RIBEIRO, M. L.; ALVES JÚNIOR, R. T.; MACIEL, S. B. Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (Org.). BARBIERI, P.; NASCIMENTO, V. (Coord.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014. Cap. 18, p. 285 – 304.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011.

SILVA, R. S. A rede de proteção de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência na perspectiva dos direitos humanos. In: Conselho Federal de Psicologia. Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. Cap. 1, p. 17 – 25.



STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil. Projeto Culturas e Práticas não Revitimizantes: Reflexão e Socialização de Metodologias Alternativas para Inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais, 2009.

WELTER, C. L. W.; FEIX, L. F. Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho Infantil. In: STEIN, L. M. et al. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. Cap. 08, p.157 – 185.

WERNER, M. C. M. Família & Direito: reflexões terapêuticas e jurídicas sobre a infância e a adolescência. Rio de Janeiro: Bookflink, 2010.

# Expediente

## Realização

Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás  
Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Goiás  
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude  
Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia

## Apresentação / Revisão

Maria Socorro de Sousa Afonso Silva  
Karina D'Abruzzo

## Redação

Daniele Rodrigues Nascimento  
Juliana Borges Naves  
Lia Mara Marques Silva  
Patrícia Lena Fiorin  
Waleska Cordeiro Silvério Costa

## Equipe de Apoio

Ana Paula Osório Xavier  
Cynthia Aparecida de Araújo Bernardes  
Maria Nilva Fernandes da Silva Moreira

## Coordenação Executiva

Diretoria de Planejamento e Programas da Corregedoria-Geral da  
Justiça do Estado de Goiás

## Revisão de Texto

Gláucia Alves de Mendonça

## Projeto Gráfico / Diagramação

Hariel Carneiro Zoccoli

## Impressão

Serviço de Impressão Digital do Tribunal de  
Justiça do Estado de Goiás

# Aquarela Toquinho

Numa folha qualquer eu desenho um sol amarelo  
E com cinco ou seis retas é fácil fazer um castelo.  
Corro o lápis em torno da mão e me dou uma luva,  
E se faço chover, com dois riscos tenho um guarda-chuva.

Se um pingüinho de tinta cai num pedacinho azul do papel,  
Num instante imagino uma linda gaivota a voar no céu.  
Vai voando, contornando a imensa curva Norte e Sul,  
Vou com ela, viajando, Havai, Pequim ou Istambul.  
Pinto um barco a vela branco, navegando, é tanto céu e mar num beijo azul.

Entre as nuvens vem surgindo um lindo avião rosa e grená.  
Tudo em volta colorindo, com suas luzes a piscar.  
Basta imaginar e ele está partindo, sereno, indo,  
E se a gente quiser ele vai pousar.

Numa folha qualquer eu desenho um navio de partida  
Com alguns bons amigos bebendo de bem com a vida.  
De uma América a outra consigo passar num segundo,  
Giro um simples compasso e num círculo eu faço o mundo.

Um menino caminha e caminhando chega no muro  
E ali logo em frente, a esperar pela gente, o futuro está.  
E o futuro é uma astronave que tentamos pilotar,  
Não tem tempo nem piedade, nem tem hora de chegar.  
Sem pedir licença muda nossa vida, depois convida a rir ou chorar.

Nessa estrada não nos cabe conhecer ou ver o que virá.  
O fim dela ninguém sabe bem ao certo onde vai dar.  
Vamos todos numa linda passarela  
De uma aquarela que um dia, enfim, descolorirá.

Numa folha qualquer eu desenho um sol amarelo (que descolorirá).  
E com cinco ou seis retas é fácil fazer um castelo (que descolorirá).  
Giro um simples compasso e num círculo eu faço o mundo (que descolorirá).